**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.571.622 - RS (2019/0258327-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA NANCY ANDRIGHI** |
| AGRAVANTE | : | EDISON GERIBERTO BOECK |
| ADVOGADO | : | ANA CAROLINA RESCHKE - RS062941 |
| AGRAVADO | : | MAURÍCIO DAL AGNOL |
| ADVOGADOS | : | ALESSANDRO NECKEL DE OLIVEIRA - RS089310 |
| | | LUCIANO MARTINS - RS079401 |
| | | RAFAEL BEAL - RS082352 |

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

Da análise dos autos, constata-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial com base neste(s) fundamento(s):

*i)* ausência de violação dos arts. 141, 489, § 1°, inc. IV, 492 e 1.022, do CPC/2015; e

*ii)* incidência das Súmulas 5 e 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade do(s) seguinte(s) óbice(s): Súmula 5/STJ.

O agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Nos termos do art. 85, §11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente em 15% sobre o valor atualizado da causa (e-STJ, fl. 629) para 16%, observada eventual concessão da gratuidade de justiça.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou



Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E20D8170-7602-47FA-A174-75E69F61CDC8

improcedente, poderá acarretar na condenação ao pagamento das penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: E20D8170-7602-47FA-A174-75E69F61CDC8**